

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2^a Câmara

Instituto de Previdência dos Servidores

Municipais de Cabedelo – IPSEMC.

Aposentadoria por Invalidez com Proventos

Integrais. Preenchidos os requisitos

constitucionais, legais e normativos, julgam-se
legal o ato concessivo e correto o cálculo de
proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00893/2022

1. PROCESSO TC No: 11372/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: ROSANGELA DE ARAÚJO LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Odontóloga D, matrícula nº **01.793-1**, lotada na Secretaria de Saúde do Município.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.04.2020

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 30.04.2020

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEMC

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **ROSANGELA DE ARAÚJO LIMA**, matrícula **Nº 01.793-1** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Ordinária Presencial e Remota – 2ª Câmara

João Pessoa, 26 de abril de 2022.

mgd

Assinado 27 de Abril de 2022 às 18:46



Cons. André Carlo Torres Pontes PRESIDENTE

Assinado 27 de Abril de 2022 às 18:42



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 29 de Abril de 2022 às 12:18



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO